



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 30/2024 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00002438/2023-34, relativo ao Auto de Infração nº 9755/2023, lavrado em desfavor de **CAROLINA MOURÃO ALBUQUERQUE**, por transgressão ao inciso XX do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989 e ao inciso V do art. 5 da Lei distrital nº 5.344/2014, **DECIDE:**

I – **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 218/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **MULTA** no valor de R\$ 127.118,95 (cento e vinte sete mil, cento e dezoito reais, noventa e cinco centavos), de **ADVERTÊNCIA** para recuperar a área degradada conforme a Instrução Normativa nº 33/2020-IBRAM e requerer ao órgão ambiental autorização em até 30 (trinta) dias, após julgamento da autuação, e de **EMBARGO** das atividades desprovidas de autorização ou licença no local objeto da autuação.

II – **CONFIRMAR** a Decisão Interlocutória nº 16/2023 – IBRAM/PRESI/SUFAM, de modo que a autuada possa manter o exercício das atividades licenciadas e/ou autorizadas no local, ficando mantido o embargo para a supressão de vegetação nativa desacompanhada de autorização ambiental válida.

III – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

IV – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

V – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 15/02/2024, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 133161387 código CRC= 1A6B384E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00391-00002438/2023-34

Doc. SEI/GDF 133161387